



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2024

"Institui a utilização de cadastro com fotografia dos frequentadores nas casas noturnas, bares e similares no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As casas noturnas, bares e estabelecimentos similares deverão manter cadastro de frequentadores com fotografia destes, respeitando, no entanto, a Lei Geral de Proteção de dados.

Art. 2º A forma de implementação e de escolha de quais são os estabelecimentos previstos no "caput" para a consecução desta Lei serão definidas pelo órgão competente.

Art. 3º A multa pela não observância desta lei será de R\$ 1.000,00 (um mil) reais, atualizada pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), aplicada em dobro na reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

ISAC FÉLIX
Vereador
Partido Liberal (PL)



O presente projeto visa instituir a utilização de cadastro com fotógrafo dos frequentadores nas casas noturnas, bares e similares no âmbito do Município de São Paulo.

Pelo projeto, as casas noturnas, bares e estabelecimentos similares deverão manter cadastro de frequentadores com fotografia destes, respeitando, no entanto, a Lei Geral de Proteção de dados.

O número de violência, em especial contra as mulheres, nestes ambientes vem aumentando e muitos agressores ou ainda pessoas que cometem outros tipos de crimes nestes locais saem sem nenhuma repreensão.

O projeto em tela auxilia no combate à criminalidade e objetiva reduzir práticas delituosas nestes ambientes.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.